



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina que, por seu intermédio, proponha ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a adoção de medidas destinadas a reforçar a segurança na indicação do condutor infrator, mediante a exigência de reconhecimento de firma em cartório nos formulários físicos ou, alternativamente, a utilização de assinatura eletrônica qualificada por meio da plataforma gov.br, com o objetivo de prevenir fraudes, coibir a transferência indevida de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e assegurar maior segurança jurídica e confiabilidade aos atos administrativos no âmbito do sistema de trânsito.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

– o art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com redação mantida e atualizada pela Lei nº 14.071/2020, estabelece a possibilidade de indicação do real condutor quando o proprietário do veículo não for o autor da infração, atribuindo ao órgão executivo de trânsito (Detran) a responsabilidade de regulamentar e operacionalizar esse procedimento, nos termos das normas do Contran;

– o modelo atualmente adotado para a indicação do condutor infrator, especialmente por meio de formulários físicos, admite a simples aposição de assinaturas, sem a utilização de mecanismos robustos de verificação de autenticidade, o que fragiliza o controle administrativo e abre margem à ocorrência de fraudes;

– há relatos recorrentes de utilização indevida de dados pessoais para a transferência irregular de pontuação da CNH, ocasionando prejuízos a terceiros e fomentando práticas ilícitas, inclusive a formação de um mercado paralelo de comercialização de pontos;

– embora o Código de Trânsito Brasileiro não exija o reconhecimento de firma, também não veda a adoção de medidas adicionais de segurança pelos órgãos executivos estaduais de trânsito, cabendo ao Detran, no exercício de sua competência administrativa, estabelecer procedimentos que garantam a autenticidade e a confiabilidade dos atos praticados;

– as resoluções do Contran atualmente não impõem a obrigatoriedade de reconhecimento de firma no Formulário de Indicação do Condutor Infrator (FICI), mas admitem a adoção de meios próprios de validação pelos órgãos executivos de trânsito, especialmente diante da constatação de riscos concretos de fraude;

– a Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) dispensa o reconhecimento de firma como regra geral, mas admite sua exigência quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura ou quando se fizer necessário para a proteção do interesse público;

– a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, autoriza a adoção de providências necessárias para assegurar a veracidade das informações e a segurança jurídica dos atos administrativos;

– a assinatura eletrônica qualificada ou avançada, por meio da plataforma gov.br, já é amplamente aceita na Administração Pública, inclusive em procedimentos relacionados ao trânsito, oferecendo elevado nível de segurança, rastreabilidade e autenticidade;

– é necessário equilibrar a desburocratização dos procedimentos administrativos com a efetiva proteção contra fraudes, de modo que a facilitação de trâmites não comprometa a integridade do sistema de pontuação da CNH nem a justiça administrativa;

– a exigência de reconhecimento de firma em cartório para formulários físicos ou, alternativamente, a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica por meio da plataforma gov.br, configura medida proporcional, razoável e eficaz para mitigar fraudes na indicação do condutor infrator; e

– a eventual adoção dessa exigência pelo Estado de Santa Catarina poderá fortalecer a segurança jurídica, proteger os cidadãos contra imputações indevidas e servir como referência normativa para outros entes federativos,

requer, seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC) a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, a adoção de medidas para reforçar a segurança na indicação do condutor infrator, mediante a exigência de reconhecimento de firma em cartório nos formulários físicos ou a utilização de assinatura eletrônica qualificada por meio da plataforma gov.br, com o objetivo de prevenir fraudes, coibir a transferência indevida de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e assegurar maior segurança jurídica e confiabilidade aos atos administrativos no âmbito do sistema de trânsito. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

